MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 23/09/15
Protocolo

ANTEPROJETO DE LEI Nº 119 /2015

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – FUNDETEC FORNECER 01 (UMA) BOLSA-TÉCNICA REFERENTE À IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "CERNE 2" ATRAVÉS DO SEBRAE/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNDETEC, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 72.229.982/0001-07, com sede à BR 277, Km 573, Trevo de São João do Oeste, a fornecer 01 (uma) bolsa-técnica para interessados a serem selecionados pela FUNDETEC, podendo ser estudante, profissional formado ou pesquisador, cujo valor da bolsa-técnica é de R$ 800,00 (oitocentos reais), por um prazo de duração de 12 (doze) meses, atendendo aos dispositivos da Lei Estadual nº 12.020, de 1998, alterada pela Lei Estadual nº 15.123, de 2006, a ser depositado em conta de verbas orçamentárias provenientes do Convênio a ser firmado entre o Sebrae/PR e a Fundetec, atendendo ao "Projeto Cerne 2 (Centro de Referência para Apoio a Novos Empreendimentos)" devendo ser executado o Plano de Trabalho previsto no respectivo Convênio.

Art. 2º Em caso de necessidade poderá o Poder Executivo regulamentar a execução da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 28 de setembro de 2015.

Gabinete do Prefeito
Cascavel, 23 de setembro de 2015.

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

CONFERIDO

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Presidente,
Nobres Vereadores.

A presente mensagem visa atender aos dispositivos do contido no "Projeto CERNE 2", e cabe aqui esclarecer a existência do Projeto Cerne, sendo este, o Centro de Referência para Apoio a Novos Empreendimentos (Cerne) uma plataforma que visa promover a melhoria expressiva nos resultados das incubadoras de diferentes setores de atuação, como é o caso do Centro de Incubação Tecnológico - CIT.

O objetivo do Cerne é oferecer uma plataforma de soluções, de forma a ampliar a capacidade da incubadora em gerar, sistematicamente, empreendimentos inovadores bem sucedidos. Dessa forma, cria-se uma base de referência para que as incubadoras de diferentes áreas e portes possam reduzir o nível de variabilidade na obtenção de sucesso das empresas apoiadas.

A iniciativa de enviar o presente anteprojeto de lei antes da referida assinatura do Convênio mencionado no corpo do texto legal se deve em razão de que os preparativos de seleção e, consequentemente, o início dos trabalhos pelo profissional que será selecionado não precisam aguardar o ato burocrático de assinatura de um Convênio, pois a Lei Municipal nº 6.522, de 04 de setembro de 2015, prevê a inserção de receita no Orçamento Anual de 2015, para fins de atender ao disposto no mencionado "Projeto CERNE 2".

Ao encerrar, despeço-me externando meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
GUGU BUENO
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – PR.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Município de
CASCAVEL

Fundetec

Ofício nº 317/2015

Cascavel, 18 de setembro de 2015.

Ilma. Dra. **Hellen Harumi Suzumura**
Secretaria de Assuntos Jurídicos

Prezada Responsável,

Segue para análise e encaminhamento o texto anexo referente à Projeto de Lei Municipal que pretende autorizar a FUNDETEC a conceder bolsa para um profissional de nível superior atendendo a uma ação do Projeto CERNE 2.

Ressalta-se que o valor da bolsa será transferido pelo SEBRAE e correrá por conta de verbas orçamentárias provenientes do Convênio a ser firmado entre as Instituições para o desenvolvimento do projeto.

A equipe encontra-se disponível para maiores informações.

Atenciosamente,

João Batista Cunha Júnior
Presidente

BR 277, Km 573 – Fone (45)3218-1220 - Fax (45)3218-1210 - Cx Postal 4065 - CEP 85818-560 - Cascavel – PR
Site: www.fundetec.org.br

CONFERIDO DIRETORIA JURÍDICA